



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1738 DE 12 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre aprovação de Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.

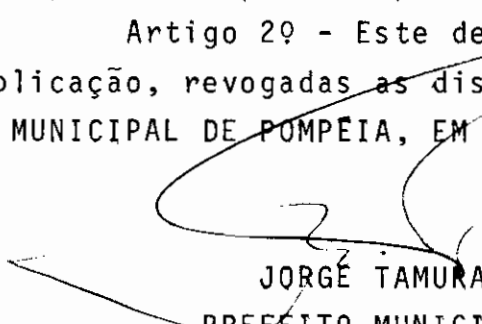
JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

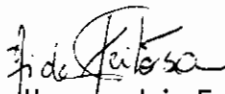
Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 06/87 de 10 de junho de 1987, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que dispõe sobre a majoração da tarifa mínima do consumo de água e conseqüente majoração da tarifa de utilização de esgotos no município de Pompéia, a partir de 1º de julho de 1987.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE JUNHO DE 1987.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração, em 12 de junho de 1987.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

Rua João de Costa Vieira, 596 - POMPEIA - Est. São Paulo - CGC 44483469/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 06/87

DICO TEODOR TORNALVOI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A tarifa mínima do consumo de água - cobrada a razão de 15 (quinze) metros cúbicos mensais, para as categorias domiciliar, social e 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos para a categoria industrial.

§ 1º - A tarifa do consumo de água será cobrada a razão de Cr\$ 3,40 (três cruzeiros e quarenta centavos), para os primeiros 15 e 150 metros cúbicos, nas categorias domiciliar, social e industrial respectivamente, e Cr\$ 4,30 (quatro cruzeiros e trinta centavos), por metro cúbico de água que exceder da tarifa mínima, por prédio ou economia separada, para a sede e vilas de Pompéia, a partir do dia 1º de Julho de 1.987.

2º - A tarifa de utilização de água incide também, sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de água mesmo que as não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento), sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água / por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada a base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de água referida no artigo 1º do parágrafo primeiro.

§ 1º - A tarifa que se refere ao parágrafo segundo do artigo primeiro incide também as unidades territoriais servidas pela respectiva rede de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% (três por cento), sobre o valor da tarifa mínima de água, por metro linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o parágrafo 1º do artigo 2º, relativas as unidades territoriais que façam frente para uma rua ou via pública, servidas pela rede de esgotos adota-se a média aritmética das médias lineares de testada.

ARTIGO 3º - Esta resolução entrará em vigor em 1º de Julho de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

SAAL. Pompéia, 10 de Junho de 1.987.


-Dico Teodor Tornalvoi-Dir. Executivo-

Publicada e registrada na Divisão da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, em 10 de Junho de 1.987.


-Anísio Zanarioli-Dir. Administrativo-